



# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

## LEI Nº 1205, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre alteração do caput do artigo 1º da lei 994 de 16 de janeiro de 2.012."

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Caput do artigo 1º da lei 994 de 16 de janeiro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1.º** Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos, tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 15 de março de 2021.

**DANY WILIAN FLORESTI**

**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.